



LEI Nº 3.104/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO “RESIDENCIAL  
EMBRATEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Embratel”, inserido na Área de Expansão Urbana Dois – AEU 02, localizado no Lote de Terras n. 87 B-1, da Gleba 07, do Setor Gy-Paraná, com área total de 281.135,00 m<sup>2</sup>, dividido em 21 (vinte e uma) quadras enumeradas de 36 a 56 destinadas à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas 432,00 m<sup>2</sup>, com testadas mínimas 12,00m para todos os lotes com exceção das esquinas que serão de 16,00 m e taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está registrado na Matriculado n. 20.980, de 26 de abril de 2011, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O loteamento “Residencial Embratel” é constituído numa área total do imóvel de 281.135,00 m<sup>2</sup>, sendo: Área de Arruamento igual a 95.430,61 m<sup>2</sup> (33.95%), Área Verde – Sistema de Lazer igual a 13.743,59 m<sup>2</sup> (4.89%), Área Institucional igual a 27.565,94 m<sup>2</sup> (9.80%), Área de Lotes igual a 144.394,86 m<sup>2</sup> (51.36%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura de acesso na primeira etapa de execução do loteamento.

Art. 4º O loteamento passa para efeito de uso e atividades a ser inserido nas Zonas: AEIS 01, ZR7 e ZCSB, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Avenida Projetada A encontra-se inserida no ZCSB.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) conforme a zona a que pertencer com Gabarito de Pavimentos máximo de 2.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4 (quatro) metros para testada frontal e de 1,5 (um e meio) metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 7º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 47 e 48 até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 8º O Loteamento “Residencial Embratel” fica reconhecido como Área Urbana, AEIS 01, ZR7 e ZCSB, Bairro Embratel, Setor 10, reconhecida como Zona Fiscal 5.1 (AEIS 01), 3.0 (ZR7) e 2.0 (ZCSB).



Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação primária das vias de circulação;
- VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 2762/BR/2011 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.846/PMC/2011.

Cacoal, 29 de novembro de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município -  
OAB/RO 4946